DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2
Decretos 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Aviso de Licitação 9
Compras 10
Adjudicação/Homologação 10

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 10
Licitações e Contratos 10
Dispensas 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Instituto Municipal de Previdência Social será dirigido por um Superintendente, nomeado em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º A nomeação ou permanência para o cargo de superintendente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, devendo ser atualizadas a cada 02 (dois) anos;

II - Dentro dos prazos, níveis e parâmetros determinados pelo Ministério da Previdência Social, deve ter certificação de dirigente de RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora e credenciada junto ao Ministério da Previdência Social;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º Nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Superintendente, responderá pelo expediente do Instituto Municipal de Previdência Social, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Superintendente, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pelo expediente da Autarquia até a nomeação do novo Superintendente.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, optará durante a substituição pela renumeração do seu cargo, ou a do Superintendente.

§ 5º O valor do Salário Base do Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social será de 10 (dez) vezes o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão "A ", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores.

§ 6º O servidor efetivo do Município, nomeado em comissão para o cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, neste caso, mantendo a responsabilidade de pagamento de seus ônus pelo ente.

§ 7º Ao servidor efetivo do Município que optar pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, fica garantido a título de gratificação, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social, sendo o pagamento da gratificação ônus de responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social.

Art. 2º Fica alterado o Art. 16, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social será composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e de 5 (cinco) suplentes, sendo servidores ativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os conselheiros serão preferencialmente titulares de cargos efetivos.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre os membros.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado vago.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do

mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser renovado por, no máximo, mais um período de 3 (três) anos.

§ 9º O exercício de cargo no Conselho Deliberativo será remunerado mensalmente, através de uma Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão "A ", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder;

II - pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder;

§ 10. As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 11. É defeso aos membros do Conselho Deliberativo manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 12. Devem os membros do Conselho Deliberativo definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 13. Todos os membros do Conselho Deliberativo terão prazo, a partir da data de sua nomeação, dentro dos prazos, níveis e parâmetros, para comprovação de aprovação em exame de certificação e habilitação para qualificação técnica, realizada nos termos do Ministério da Previdência Social.

§ 14. Somente poderá compor o Conselho Deliberativo, servidor público que na data de sua nomeação comprovar possuir ensino superior completo ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

§ 15. A Gratificação prevista no § 9º fica estendida aos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 3º Fica alterado o Art. 16A, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16A. O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social é órgão fiscalizador do RPPS devendo atuar com independência e autonomia em relação à superintendência, Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo, sendo composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e de 5 (cinco) suplentes, sendo servidores ativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os conselheiros serão preferencialmente titulares de cargos efetivos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre os membros.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado vago.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Fiscal poderá ser renovado por, no máximo, mais um período de 3 (três) anos.

§ 9º As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 10. É defeso aos membros do Conselho Fiscal manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 11. Devem os membros do Conselho Fiscal definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 12. Todos os membros do Conselho Fiscal terão prazo, a partir da data de sua nomeação, dentro dos prazos, níveis e parâmetros, para comprovação de aprovação em exame de certificação e habilitação para qualificação técnica, realizada nos termos do Ministério da Previdência Social.

§ 13. Os membros do Conselho Fiscal não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos.

§ 14. Somente poderá compor o Conselho Fiscal, servidor público que na data de sua nomeação comprovar possuir ensino superior completo ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

Art. 4º Fica revogado o Art. 16B, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

Art. 5º Fica alterado o Art. 16C, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16C. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do Instituto Municipal de Previdência Social, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos, sendo composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, sendo servidores ativos, que serão escolhidos da seguinte forma:

I - 3 (três) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III - 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros serão preferencialmente titulares de cargos efetivos.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá o voto de qualidade, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre os membros.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Comitê de Investimentos, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente.

§ 5º O membro do Comitê de Investimentos que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado vago.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-membro, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos poderá ser renovado por, no máximo, mais um período de 3 (três) anos.

§ 9º As sessões do Comitê de Investimentos realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 10. É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 11. Devem os membros do Comitê de Investimentos definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 12. Todos os membros do Comitê de Investimentos terão prazo, a partir da data de sua nomeação, dentro dos prazos, níveis e parâmetros, para comprovação de aprovação em exame de certificação e habilitação para qualificação técnica, realizada nos termos do Ministério da Previdência Social.

§ 13. Somente poderá compor o Comitê de Investimentos, , servidor público que na data de sua nomeação comprovar possuir ensino superior completo ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

§ 14. Dentre os membros do Comitê de Investimentos será escolhido o responsável técnico dos investimentos, o servidor habilitado e designado como Investidor Qualificado do Instituto Municipal de Previdência Social, devendo, juntamente com o Superintendente e com o servidor responsável pela

liquidação da operação, ser responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APRs).

§ 15. O membro do Comitê de Investimentos, nomeado como responsável técnico dos investimentos, nos termos do § 14, fará jus à Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC prevista no § 9º do Art. 16 desta Lei Complementar e à gratificação prevista na Lei Complementar nº 185, de 25 de agosto de 2009.

§ 16. Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no Art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no ato de sua nomeação.

Art. 6º Fica revogado o Art. 16D, da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 9 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 10.812, de 10 de junho de 2025.

Revoga o Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022, que nomeou membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ 2022/2026 e o Decreto nº 10.056, de 28 de novembro de 2023, que alterou o item II do Art. 1º do Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

DECRETO:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022, que nomeou membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ 2022/2026.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.056, de 28 de novembro de 2023, que alterou o item II do Art. 1º do Decreto nº 9.038, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 504, de 9 de junho de 2025.

Dispensa Estagiário Luis Henrique Fessore de Carvalho.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 133/2025, de 3 de junho de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos solicitando a dispensa do estagiário abaixo citado.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** o estagiário **LUIS HENRIQUE FESSORE DE CARVALHO**, Matrícula 119230, cursando Direito, junto a Procuradoria Geral do Município de Jales/Fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 9 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 505, de 9 de junho de 2025.

Contrata Estagiário Jean Carlos Raimundo Gonçalves.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 131/2025, de 3 de junho de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de contratação do estagiário abaixo citado.

RESOLVO:

Art. 1º **CONTRATAR** a estagiário **JEAN CARLOS RAIMUNDO GONÇALVES,** CPF 498.205.898-94, cursando

Direito, junto a Procuradoria Geral do Município/ Fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 9 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 506, de 10 de junho de 2025.

Exonera o senhor Claudir Balestreiro, servidor público municipal, do cargo em comissão de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **CLAUDIR BALESTREIRO**, Matrícula 15849, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Divisão, do cargo comissionado de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ, nomeado através da Portaria nº 597/2014, de 9 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 507, de 10 de junho de 2025.

Cede o senhor Claudir Balestreiro, servidor público municipal, para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **CEDER** em caráter provisório, até determinação contrária, o senhor **CLAUDIR BALESTREIRO**, matrícula nº 15849, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Divisão, para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 508, de 10 de junho de 2025.

Exonera o senhor João Eduardo de Lima Carvalho, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **JOÃO EDUARDO DE LIMA CARVALHO**, Matrícula 121981, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Jales.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 509, de 10 de junho de 2025.

Nomeia o senhor João Eduardo de Lima Carvalho, para o cargo em comissão de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025, em especial nas indicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais nas composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Jales.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **JOÃO EDUARDO DE LIMA CARVALHO**, CPF 022.267.111-47, para o cargo em comissão de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 510, de 10 de junho de 2025.

Dispensa Estagiária Lara Silva Amaral.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 134/2025, de 3 de junho de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos solicitando a dispensa da estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **LARA SILVA AMARAL**, Matrícula 116893, cursando Pedagogia, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 511, de 10 de junho de 2025.

Revoga as Portaria nº 270/2024, de 13 de março de 2024, que reconduziu membros para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, Portaria nº 677/2024, de 4 de julho de 2024, que alterou a Portaria nº 270/2024, de 13 de março de 2024 e Portaria nº 381/2025, de 2 de abril de 2025, que nomeou os membros para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 270/2024, de 13 de março de 2024, que reconduziu membros para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

Art. 2º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 677/2024, de 4 de julho de 2024, que alterou a Portaria nº 270/2024, de 13 de março de 2024.

Art. 3º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 381/2025, de 2 de abril de 2025, que nomeou os membros para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 512, de 10 de junho de 2025.

Nomeia membros para comporem o Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

Considerando as indicações do Poder Legislativo do Município de Jales e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** para comporem o Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

I - Indicação do Chefe do Poder Executivo:

a) 1. Titular: ADEMIR BALERO MOLINA (Matrícula: 27138) - Presidente;

2. Suplente: CLAUDIO RODRIGUES MOTA (Matrícula:

29467).

b) 1. Titular: ROSANA MORAES PIVOTO (Matrícula: 52590);

2. Suplente: IGOR EUGÊNIO BUSO (Matrícula: 111481).

c) 1. Titular: SIMONE BORGES GONCALVES (Matrícula: 112381);

2. Suplente: ALEX LINO FERREIRA (Matrícula: 61417).

II - Indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) 1. Titular: JOSÉ LUIS FRANCISCO (Matrícula: 15679);

2. Suplente: NILCELI REGINA BORGES VIANA (Matrícula: 36234).

III - Indicação do Poder Legislativo:

a) 1. Titular: MÁRCIO ERNICA;

2. Suplente: RODRIGO MURAD VITORIANO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 513, de 10 de junho de 2025.

Nomeia membros para comporem o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

Considerando as indicações do Poder Legislativo do Município de Jales e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** para comporem o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

I - Indicação do Chefe do Poder Executivo:

a) 1. Titular: RENATO BIGOTTO (Matrícula: 90093) - Presidente;

2. Suplente: SILVIA PERPETUA CARMELIN (Matrícula: 62863).

b) 1. Titular: ANDERSON CESAR JUSTINO (Matrícula: 105566);

2. Suplente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARILHANO (Matrícula: 88609).

c) 1. Titular: VITOR DOS REIS NUCCI (Matrícula: 100272);

2. Suplente: MARCIA LUCIA MARQUES (Matrícula: 27340).

II - Indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) 1. Titular: MARA CRISTINA LUZ (Matrícula: 27103);

2. Suplente: YURI PEREIRA VILHARVA PINTO (Matrícula: 102708).

III - Indicação do Poder Legislativo:

a) 1. Titular: FÁBIO ROGÉRIO GALAN;

2. Suplente: LÚCIA KATSUE ASSANO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 514, de 10 de junho de 2025.

Nomeia membros para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 9 de junho de 2025.

Considerando as indicações do Poder Legislativo do Município de Jales e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

RESOLVO:

Art. 1º **NOMEAR** para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

I - Indicação do Chefe do Poder Executivo:

a) 1. Titular: GUSTAVO DANILO PONTEL (Matrícula: 119566) - Presidente;

2. Suplente: IRACY SEVERINO DE GODOY (Matrícula: 59722).

b) 1. Titular: GEOVANNI CHICARELI MENDONÇA (Matrícula: 109054);

2. Suplente: TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA (Matrícula: 41475).

c) 1. Titular: EVERTON JUNIO DOS SANTOS (Matrícula: 98230);

2. Suplente: MATHEUS GAETAN D’AGOSTO (Matrícula: 112929).

II - Indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) 1. Titular: ANDRÉ WILSON NEVES DA SILVA (Matrícula: 9369);

2. Suplente: EVA RICI DOS SANTOS (Matrícula: 27510).

III - Indicação do Poder Legislativo:

a) 1. Titular: CRISTIANE STENICO;

2. Suplente: MARCO ANTONIO ZAMPIERI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 10 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONCESSIONÁRIA: ASG ENGENHARIA LTDA ASSINATURA: 17/04/2025 VIGÊNCIA: A partir de 09/04/2025. OBJETO: Reajuste das tarifas e alteração das vagas de estacionamento rotativo referentes à concessão dos serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales. Fica aditado o presente contrato com base na Cláusula 4 do Contrato, bem como, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93. Além do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Márcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681 e Decretos Municipais nº 10.699/2025 e nº 10.727/2025, todos juntados aos autos. VALOR (R$): Estacionamento Área azul de R$ 2,00, para R$ 2,10, período de 60 minutos Área verde de R$ 1,30, para R$ 1,40, período de 60 minutos Aviso de Irregularidade Área azul de R$ 20,00, para R$ 21,00 Área verde de R$ 13,00, para R$ 14,00 MODALIDADE: Processo Licitatório nº 112/2017 - Concorrência nº 03/2017.Jales - SP, 17 de abril de 2025.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de insumos para ostomia, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.295.038/0001-88, os itens 01, 02 e 03. SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 59.225.268/0001-74, o item 04. GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.460.388/0001-88, os itens 06 a 21, 23 a 26. IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 43.269.791/0001-62, o item 22. Fora FRACASSADO o item 05. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 30 de maio de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 12.312,00 (doze mil, trezentos e doze reais) ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais) ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA VALOR: R$ 746.773,00 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais) ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) ASSINATURA: 05/06/2025 OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de insumos para ostomia, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 20/2025 - Processo nº 139/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 09/2025 VIGÊNCIA: Até 01(um) ano ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales/SP, 05 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 37/2025 que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de diversos produtos de higiene pessoal, que serão utilizados nas unidades escolares da rede de ensino do município de Jales, com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 01 de julho de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais

elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 09 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO.

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025. REFERÊNCIA: Aquisição de fraldas descartáveis adulto (geriátrica), com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência - Anexo I. Processada a sessão da DISPENSA ELETRÔNICA dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: - CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 04 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. VALOR: 10.296,00 (dez mil e duzentos e noventa e seis reais). ASSINATURA: 04/06/2025. OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis adulto (geriátrica), com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações Termo de Referência - Anexo I. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 13/2025 - Processo nº 244/2025. VIGÊNCIA: Até 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato. Jales - SP, 04 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2025

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, preferencialmente, poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação nos termos da instrução normativa seges/me nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales convida empresas qualificadas para manifestarem interesse na contratação de: **"AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

As propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: compras@impsjales.com.br**, no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme** disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, encerrando-se o prazo **as 17h00m do dia 13 de junho de 2025.**

O Termo de Referência está disponível no site oficial do Instituto Municipal de Previdência https://www.impsjales.com.br/licitacoes.

Jales-SP, em 09 de junho de 2025.
Claudir Balestreiro
Superintendente

.....

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2025

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, preferencialmente, poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação nos termos da instrução normativa seges/me nº 67, de 8 de julho de 2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales convida empresas qualificadas para manifestarem interesse na contratação de: **"AQUISIÇÃO DE TONERS COMPATÍVEIS - MODELOS HP CE285A, CF283A E CB436A, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

As propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: compras@impsjales.com.br**, no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme** disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, encerrando-se o prazo **as 17h00m do dia 13 de junho de 2025.**

O Termo de Referência está disponível no site oficial do Instituto Municipal de Previdência https://www.impsjales.com.br/licitacoes.

Jales-SP, em 09 de junho de 2025.
Claudir Balestreiro
Superintendente

.....